

v.
9

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DA
NOSSA SENHORA DO BOM DESPACHO**

Considerando que a comunidade de fiéis, frequentemente, se associa criando comissões de festas para exercer determinadas atividades de cariz religioso, cultural, recreativo e social, que se integram nas celebrações das festividades de certas vilas e aldeias, e que pelo seu carácter curto e cariz rotativo, estas entidades se renovam sucessivamente, todos os anos, dando lugar a novos membros;

Considerando que ambas as entidades são essenciais para a promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e religioso, será deveras importante, no âmbito municipal, prestar colaboração com estas entidades vocacionadas para esses fins, uma vez que constituem irrevogáveis e inestimáveis colaboradores na promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos munícipes;

É assim celebrado e reciprocamente aceite, entre:

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado e

A Comissão de Festas em Honra da Nossa Senhora do Bom Despacho, com o NIPC 508 278 180, representada pelos seus membros

ao abrigo da alínea e) do nº 2 do artigo 23º, conjugada com as alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de junho, o presente protocolo de colaboração, deliberado em reunião de Câmara Municipal de 8 de agosto de 2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
Objeto do Protocolo

O presente protocolo visa contribuir para fixar as condições de colaboração entre o Município e a Comissão de Festas em Honra da Nossa Senhora do Bom Despacho, no que toca à realização das festividades em honra da Nossa Senhora do Bom Despacho.

CLÁUSULA 2ª

Obrigações da Comissão de Festas

A Comissão de Festas em Honra da Nossa Senhora do Bom Despacho obriga-se a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da festividade descrita na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo.

CLÁUSULA 3ª

Colaboração do Município

O Município disponibiliza-se ao pagamento de uma comparticipação financeira no valor de 825€ (oitocentos e vinte e cinco euros), para ajuda nas despesas com a festividade, baseando-se esta cooperação nos princípios de economia de meios e proporcionalidade, cabendo à Comissão de Festas o controlo das referidas despesas.

CLÁUSULA 4ª

Incumprimento e Rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 5ª

Impedimentos de Financiamento

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior é efetuado mediante a apresentação, pela Direção da Associação, de documento que comprove:

- a) A sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- b) A sua situação regularizada junto do Município de Santa Marta de Penaguião;
- c) Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

CLÁUSULA 6ª
Alterações e Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA 7ª
Casos Omissos

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 8ª
Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Santa Marta de Penaguião, 12 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara,



Luís Reguengo Machado, Dr.

O Presidente da Comissão de
Festas,

